



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de setembro de 2021 - Nº 2779 - Divulgado em 20/09/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Comunicações.....	5
4. Alertas.....	6
5. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	20

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16560/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020
Citados: Jose Marcos Szuster (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, em relatório de fls. 1281/1315.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00434/21
Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04739/16](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04739/16, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00271/2017, emitido na ocasião do exame da prestação de contas de 2015, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão nesta data realizada, em, preliminarmente, tomar conhecimento do referido recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida. Publique-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Min. João Agripino – Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00432/21
Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07126/17](#)
Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07120/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Lins da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07349/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Interessados: Krol Janio Palitot Remigio (Ex-Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 07126/17, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi de responsabilidade do ex-Superintendente, Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais em exame; II) DETERMINAR ao atual Gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, Senhor ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES, que proceda a cobrança dos valores devidos à entidade por via judicial, haja vista a ineficiência comprovada da cobrança desses débitos por via exclusivamente administrativa, sob pena de reprovação das contas futuras, cabendo anexar cópia dessa decisão à prestação de contas de 2021, para fins de verificação das medidas adotadas; III) RECOMENDAR o aperfeiçoamento da gestão contábil e financeira para evitar as falhas identificadas nos relatórios da Auditoria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa (PB), 15 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00433/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05289/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05289/20, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: I. CONHECER DA DENÚNCIA e, no mérito JULGÁ-LA PROCEDENTE; II. DETERMINAR a anexação do presente processo ao da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2020 (processo TC 07166/21), a fim de que os fatos aqui apurados sejam considerados no exame daquelas contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00435/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05825/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Cassio Murillo Galdino de Araujo (Gestor(a)); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Jutay Meneses Gomes (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 05.825/21, que tratam da Prestação de Contas Anual dos ex-Secretários de Estado da Articulação Política, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES as prestações de contas anuais dos ex-gestores da Secretaria da Articulação do Estado da Paraíba, Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (período de 01/01 a 31/07/2020) e Sr. Jutay Meneses Gomes (período de 01/08 a 31/12/2020), referentes ao exercício financeiro de 2020, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 15 de setembro de 2021

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08606/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10312/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Hugo Antonio Lisboa alves (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12559/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Breno Sales Brasil (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada em nome da empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., fls. 94/127, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14352/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01177/21

Sessão: 2886 - 09/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05343/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Ex-Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.343/16, referentes ao exame de legalidade dos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06 e nº 07 ao Contrato PJU nº 10/2016, oriundo do Procedimento de Licitação nº 07/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a construção de um Centro de Reabilitação, no Município de Sousa-PB, homologado em 28 de março de 2016, no valor original de R\$ 8.016.627,02, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julguem REGULARES os Termos Aditivos nº 01 e nº 07 ao Contrato PJU nº 10/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN 2) JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 10/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN; 3) RECOMENDAR a atual Administração da SUPLAN no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Órgão. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ata: Acórdão AC1-TC 01176/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15779/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em REFERENDAR o conteúdo da DECISÃO SINGULAR DS1 – TC - 00061/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ata da Sessão

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2885ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021. No dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (substituindo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo em seu período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Bradson Tibério Camelo Luna. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, comunicou aos membros da 1ª Câmara que, a partir da próxima semana 09.09.21, as Sessões serão Presencial e Remota no Plenário João Agripino, ficando a última Sessão de cada mês remota. Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC 08961/21) e 03 (Processo TC 11228/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 08961/21 - Análise da Legalidade da Dispensa de Licitação nº 00007/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR -, objetivando a contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para

sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS, a Dispensa de Licitação nº. 00007/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR -, objetivando a contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa, APLICAR MULTA ao Sr. Ricardo José Veloso, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR -, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 35,46 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11228/20 – Dispensa de Licitação nº 01/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana Cristina C. Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 01/2020 e do Termo Aditivo nº 01 e RECOMENDAR ao gestor para que guarde estrita observância às normas da Lei de Licitações. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO 04685/16 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa/PB, relativa ao exercício de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2015, REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2015, APLICAR MULTA ao gestor acima referido, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, em face da falta de zelo para com a legalidade administrativa, RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João Pessoa que não repita, nos exercícios futuros, as eivas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os princípios básicos e essenciais à correta elaboração e controle do orçamento e DETERMINAR à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência adotados no processo de Acompanhamento de Gestão do Empreender Estadual. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04815/18 - Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, o respectivo contrato e seus aditivos, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, homologado pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, Secretário. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR a remessa à SECEX/PB de cópia de link de acesso pleno e irrestrito aos autos para as providências que essa Secretaria de Controle der por bem, por questão de incompetência deste Tribunal de Contas em examinar obras, licitações e aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdição e o bis in idem até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos) e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05059/12 - Procedimento Licitatório nº 004/2011, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de

Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Procedimento de Licitação nº 004/2011, na modalidade Concorrência, bem como os Contratos e os respectivos Termos Aditivos dele decorrentes, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, RECOMENDAR ao Atual Gestor da SUPLAN a estrita observância das normas consubstanciadas na Constituição Federal, bem como nas leis infraconstitucionais, aplicáveis à espécie, e ao que determina as orientações desta Corte de Contas, evitando possíveis falhas nas análises de processos futuros licitatórios e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 11071/20 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.001/20, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01001/2020, firmado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água junto a empresa Ariokecia Ferreira Lima Me (Posto Interativo), decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 01/20, interessados, o representante APLICAR MULTA ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 35,46 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, para que promova o retorno à legalidade, realizando licitação em substituição à irregular Inexigibilidade nº 01/20, em consonância à Lei e DETERMINAR à Auditoria para que analise, no âmbito do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura de Mãe D'Água referente ao exercício de 2020, as despesas realizadas junto ao citado contratado com recursos destinados ao combate da COVID-19, bem como a aceitabilidade dos preços praticados e existência de regular e efetiva liquidação, com comprovação dos atos praticados para verificação da efetiva realização das despesas. PROCESSO TC 15656/21 - Termo Aditivo nº. 06, ao Contrato nº.10757/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 10048/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR Termo Aditivo nº. 06, ao Contrato nº.10757/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 10048/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 10649/19 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, nos autos do processo de Injeção Especial de Licitação e Contratos, em procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 1.6.008/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, em face do Acórdão AC1 TC 01566/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 01566/19. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 14622/18, 13691/19, 18427/19, 20891/19, 05442/20, 10140/20, 14570/20, 15192/20, 16975/20, 08216/21, 11750/21, 12538/21, 12545/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01042/17 – Concurso Público para provimento de Cargos Polícia Militar da Paraíba com Edital de Abertura publicado em 12.05.2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste

órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Coronel Euller de Assis Chaves, para o encaminhamento a este Tribunal das Leis que dispõem sobre os valores do auxílio-alimentação, bolsa-desempenho e demais acréscimos, que compõem o valor das remunerações dos cargos disputados, previstas no item 16.4 do Edital do concurso em testilha, sem prejuízo da previsão de aplicação de multa pessoal à autoridade militar omissa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB e outras cominações legais, sendo a omissão injustificada. PROCESSO TC 13541/18 – Acumulação de cargos Públicos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) à Prefeitura Municipal de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias, para que regularize a situação do servidor Márcio Ubiratan de Moraes Santos, que ainda se encontra na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, bem assim para que apresente documentação comprobatória da compatibilidade de horário para acumulação legal de cargos públicos por aqueles servidores tidos em situações inseridas nas hipóteses previstas constitucionalmente. PROCESSO TC 14454/18 – Aposentadoria Geral da servidora Marlene Souza da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, NEGAR o registro da aposentadoria objeto do presente feito e ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPPrev, a fim de tornar sem efeito o ato concessório supra caracterizado, suspendendo o pagamento dos respectivos proventos, comprovando as medidas adotadas perante esta Corte de Contas, sob pena de multa. PROCESSO TC 12816/20 – Aposentadoria Geral da servidora Edna Franca Bastos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 03587/20, 16501/20, 20387/20, 11408/21, 12561/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO AGENDADO EXTRAPAUTA - Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15779/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, corrobora todos os pontos identificados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS1 – TC - 00061/21 e ENCAMINHAR os presentes autos à 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 02 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06772/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12336/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12344/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12346/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13301/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21550/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21563/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16625/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16662/21](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03216/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05874/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Kissia Kaiane Alves Cunha (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04882/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Evillane Araujo Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05346/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06326/20](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12808/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19820/20](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [72869/21](#)
Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Certidão
Exercício: 2021
Assunto: Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Interessado(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda (interessado), Pedro Marcos Priori Campello (Advogado OAB/PE 11.061) e Italo Ribeiro Montenegro (Advogado OAB/PE 26.821).
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, através de seus Advogados, Dr. PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO (OAB/PE 11.061) e Dr. ITALO RIBEIRO MONTENEGRO (OAB/PE 26.821) procuração às fls. 86/87 do Processo TC 09745/21, requer a juntada de "DOCUMENTO NOVO, em virtude de apenas o relatório final citar que a Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União da empresa se encontrava fora da validade no momento da assinatura do contrato".

Anexa imagem da certidão e solicita no final:

"Diante de todo o exposto, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA requer que a análise do processo de dispensa seja declarada/concluída como regular, e conseqüentemente o arquivamento do feito;

Subsidiariamente, em caso de não acatamento do pedido supracitado, requer a perda do objeto por já ter sido concluída a dispensa de licitação."

Eis o resumo.

A requerente foi notificada para apresentação de defesa nos autos do Processo TC 09745/21, entre 01 e 22/06/2021, conforme ABA 'Comunicações' do referenciado processo, e se pronunciou às fls. 143/358 vide ABA 'Autos Eletrônicos'.

Nesse momento processual, o requerimento de juntada de documentos tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido de juntada de documento (certidão da receita federal), assim, deve ser sublinhado quando do julgamento.

Além do mais, a consulta a certidões é publica na página eletrônica da receita federal, no endereço eletrônico servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação de documento nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

Quanto aos pedidos sobre o mérito (regularidade, arquivamento e/ou perda de objeto), cabe ao colegiado decidir.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e promover o arquivamento dos autos.

Assinado em: 20/09/2021
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

4. Alertas

Processo: [00010/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Amparo
Interessados: Sr(a). Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02737/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Presidente ELIEZIO BARNABÉ DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00031/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02738/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00062/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Congo
Interessados: Sr(a). Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02752/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Presidente ADERALDO PEREIRA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00235/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Interessados: Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02739/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Alcantil apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,56, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00238/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02707/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 8 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00250/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Interessados: Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02734/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 419-427.

Processo: [00251/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02740/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 6 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00253/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02741/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Barra de São Miguel apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,75, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 47 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02708/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Boa Vista apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,33, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 14 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 5 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00263/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02742/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Boqueirão apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,42, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 51 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 5 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00268/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marccone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02743/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marccone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cabaceiras apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,46, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 33 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada,



dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00273/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02753/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nilton de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 558-566.

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02709/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02725/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Campina Grande apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 1,07, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 3085 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 162 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal; 5. Além da Contratação Temporária, conforme constatações do Acompanhamento da Gestão, há Contratação de Médicos para Plantões em Hospitais Municipais por meio de Pessoas Jurídicas.

Processo: [00281/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caráúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02744/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caráúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Caráúbas apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,58, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 10 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00286/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02745/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Caturité apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,46, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 6 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02710/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Congo apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,38, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00294/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02754/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cubati apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,54, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 18 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 463-471.

Processo: [00301/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02755/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Desterro apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,44, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 796-805.

Processo: [00312/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02746/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Elias Borges Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Gurjão apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,31, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00326/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02756/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 18 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 531-539.

Processo: [00329/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02757/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Juru apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,44, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 27 contratado(s) com vínculo(s)

por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 1.039-1.047.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 02711/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 21 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02726/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00340/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Virgulino Simao (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02758/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Virgulino Simao, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Manaira apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 1,45, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 5 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 877-885.

Processo: [00344/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 02712/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracnette de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Massaranduba apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,45, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 29 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão.

Processo: [00348/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02759/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Maturéia apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,31, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 26 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 919-927.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02713/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Monteiro apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,34, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 110 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00358/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02760/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi

detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 608-616.

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02714/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Ouro Velho apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 1,22, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 62 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02727/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02715/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00367/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02761/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Antônio Vasconcelos da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 593-601.

Processo: [00371/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02762/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 509-517.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02716/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Prata apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,59, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 12 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02728/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02717/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Puxinanã apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,59, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 31 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02729/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00390/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Gilson Gonçalves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02747/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilson Gonçalves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Riacho de Santo Antônio apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,71, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 12 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00395/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Interessados: Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02748/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Santa Cecília apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,38, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 3



contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02730/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00404/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02749/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00408/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02750/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São Domingos do Cariri apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,52, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 21 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00410/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02751/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,

relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 13 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02718/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São João do Tigre apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,64, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 29 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02731/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00417/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02763/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Juliano Diniz de Moraes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 476-484.

Processo: [00421/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02719/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC



101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São José dos Cordeiros apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,41, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 11 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00426/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02720/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 9 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02721/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Serra Branca apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,66, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 71 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 13 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02736/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as

orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00432/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02722/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Serra Redonda apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,50, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 10 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão.

Processo: [00440/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02723/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 23 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02724/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Zabelê apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,78, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 25 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [33267/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021



Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 12 SALAS DE AULA DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL, EM MONTEIRO/PB
Data do Certame: 20/10/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 6.594.135,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [65229/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB
Data do Certame: 29/09/2021 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [65928/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE ESPECIAL PARA TALONÁRIO ELETRÔNICO EM MOBILIDADE URBANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, nº 52, Centro
Valor Estimado: R\$ 58.839,96

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [69139/21](#)
Número da Licitação: 10037/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DA SMS/LACEN-JP.
Data do Certame: 28/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72705/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MÓDULO 3 E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E. E. F. M. PROFESSORA MARIA CECÍLIA, EM ALCANTIL / PB.
Data do Certame: 06/10/2021 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 964.784,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [72706/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR.
Data do Certame: 29/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 820.038,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [72708/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação, licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública diversos.

Data do Certame: 24/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72709/21](#)
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NAS ESCOLAS: E.C.I.T ALICE CARNEIRO (MOD. 2), E.C.I CÔNEGO NICODEMOS NEVES (MOD. 2), E.C.I PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY (MOD. 2) E E.C.I JOSE DO PATROCÍNIO (MOD.2) EM JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 06/10/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.356.281,47

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72714/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA E.E.E.F.M. ANTÔNIO TEODORO EM SOUSA-PB
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.236.344,37

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72720/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. EVERALDO AGRA, EM MASSARANDUBA / PB
Data do Certame: 04/10/2021 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.350.584,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [72724/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 28/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72734/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 02) NA ESCOLA E.E.F.M. MONSENHOR JOSE BORGES, EM SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA / PB
Data do Certame: 04/10/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.525.881,88

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72738/21](#)
Número da Licitação: 00045/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA - E. E. E. F. M. RODRIGUES DE CARVALHO - EM ARAÇAGI - PB
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.510.015,91



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [72744/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB.
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [72745/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB.
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [72751/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades dos PSFs, Centro de Saúde e CEO, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itatuba
Data do Certame: 30/09/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72758/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA E.E.E.F.M JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES, EM SAO BENTO-PB
Data do Certame: 08/10/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 268.235,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [72759/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Softwares Educacionais com tablets e Notebooks com foco no Ensino Híbrido e Ramificação para atendimento do Ensino Fundamental
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [72760/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidade clínico geral, obstetra, cirurgião geral, ortopedista e ginecologista, atendendo as necessidades do Hospital e Maternidade Alice de Almeida, no município de Sumé-PB, conforme especificações constantes do anexo I do edital
Data do Certame: 04/10/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 2.771.600,00

Observações: Demais informações pelo Telefone (83) 3353-2274 ou E-mail: cplsume@gmail.com

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72761/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA ESTABILIZAÇÃO (PROTEÇÃO) DE TALUDES PARA AS OBRAS DO EIXO DAS NAÇÕES 2 ETAPA - CAMPINA GRANDE/PB
Data do Certame: 08/10/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 183.789,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [72764/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares diversos, destinados a suprir demandas operacionais das unidades de Saúde deste Município
Data do Certame: 30/09/2021 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [72782/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Constitui objeto deste Edital, a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços médicos especializados na área de neurologia, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida pelo Edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [72786/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Manoel Paulino de Araújo, localizada na Comunidade Várzea do Feijão, município de Condado
Data do Certame: 29/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 263.610,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [72790/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSOS DE IDIOMAS (INGLÊS E ESPANHOL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 06/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [72798/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (INSUMOS) PARA A



MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE,
ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 47.855,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [72804/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, PROPOSTA Nº 005495/2019, DO MINISTÉRIO DO TURISMO.
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 304.071,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [72806/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB e o Ministério das Cidades do Programa PLANEJ Urbano, através do Contrato de Repasse nº 1061.859-13/2018
Data do Certame: 05/10/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB
Valor Estimado: R\$ 1.495.207,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [72807/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de equipamentos destinado as unidades de saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência
Data do Certame: 29/09/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 17.185,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [72816/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tavares - PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 865.877,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [72819/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e troca de Oleo, Filtro e lubrificantes para toda a frota de veículos do município, atendendo a solicitação de Secretaria de Transporte as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, para o abastecimento das frotas de veículos do município. Referente aos pregões eletrônicos desertos Nº 00019/2021, pregões eletrônicos desertos de Nº 00012/2021, Licitação Deserta e Nº 00008/2021 . Conforme o Termo de Referência
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 89.052,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [72821/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um Veículo tipo furgão em chapa de aço original de fábrica; 0 (zero) km, vendido por uma concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante: Ano/ Modelo: 2021/2021: Motor 1.4 litros; 85 cv (gasolina) 88cv (etanol); Toque máximo (kgf.m) 12,4 (g) / 12,5 (e) a 3.500 rpm; Combustível: álcool e gasolina; 03 portas, sendo 02 portas dianteiras e uma trazeira tipo folha: Pneus 175/70 R14; Ar condicionado, Direção hidráulica; Vidros eletricos dianteiros, Travas elétricas; Câmbio com 5 marchas a frente uma ré ; Divisória entre a cabine do motorista e o compartimento de cargas; Pintura sólida; Cor branca; Capacidade para 02 pessoas incluindo o motorista; Capacidade do tanque de combustível 58 litros; Capacidade de carga 650 kg; Garantia de 12(doze) meses, ofertado pelo fabricante; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, referente ao Pregão Eletrônico Deserto Nº 00018/2021. Conforme termo de referência
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 96.323,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [72824/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUA FRANCISCO GOMES DE VASCONCELOS, RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, RUA JOSÉ SABINO DA SILVA , RUA DUQUE CAXIAS E JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 239.962,12

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Documento TCE nº: [72841/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS FIXAS E MÓVEIS PARA O MONITORAMENTO DE TRÂFEGO DE VEÍCULOS, EM TEMPO REAL, COM TRANSMISSÃO DE IMAGENS REMOTA PARA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN DE BAYEUX - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 29/09/2021 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [72862/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n – Antônio Bento de Morais
Valor Estimado: R\$ 78.150,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [72870/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA SISTEMA DE CONTROLE DA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR, SISTEMA FROTA DE VEÍCULOS, SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E COMPRAS E SISTEMA DE PATRIMÔNIO, DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
Data do Certame: 23/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [72871/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
Data do Certame: 23/09/2021 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [72872/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
Data do Certame: 24/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [72873/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE MANGUEIRA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
Data do Certame: 24/09/2021 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [72874/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DESCENTRALIZADAS EM EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE AOS SERVIDORES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
Data do Certame: 24/09/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [72879/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Ventiladores de Parede para as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de São José de Espinharas/PB, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201303024/2013.
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:40
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [72890/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOGRAFIAS (RX) E EXAMES LABORATORIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 05/10/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 182.705,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [72891/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE PLANTÕES, JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
Data do Certame: 05/10/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 365.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [72892/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-
Data do Certame: 05/10/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 393.900,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [72897/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível, tipo gasolina, de forma parcelada, destinado ao abastecimento da frota de veículos do município de São Domingos/PB, estimada para os próximos 12 (doze) meses
Data do Certame: 24/09/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [72898/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 28/09/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [72900/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS, CONFORME CONTRATO CR 1056613-30 (SICONV 872374)
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 550.066,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [72907/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: alienação de veículo e máquinas, inservíveis à Administração Municipal: Lote 01 - ÔNIBUS WOLKSWAGEN, CARROCERIA: COMIL, MOTOR: DIESEL, ANO/MODELO: 2001, COR:VERMELHA, PLACA: MMZ-8521/PB, LOTE 02 - TRATOR DE PNEUS (AGRÍCOLA), 4X4, TL95E, NEW HOLLAND(PLATAFORMADO), ANO: 2011, EQUIPADO COM CONCHA (DIANTEIRA), Lote 03 - TRATOR DE PNEUS (AGRÍCOLA), 4X4, TL95E, NEW HOLLAND (PLATAFORMADO), ANO: 2011, EQUIPADO COM CONCHA (DIANTEIRA)
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Pátio da Garagem
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [72923/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
Data do Certame: 30/09/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [72932/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTODONTIA PARA USO NO PROGRAMA DE IMPLANTES DENTÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.
Data do Certame: 27/09/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [72939/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [72943/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para formação de registro de preços e possível compra de material de informática e suprimentos destinados a Prefeitura Municipal de Juru PB. Conforme especificações do termo de referência anexo I deste edital
Data do Certame: 30/08/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 516.808,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [72947/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos diversos, para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo setor competente deste município.
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 205.266,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [72952/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGA DE TONNER E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TONNER, TINTAS E FONTES), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB.
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [72954/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [72956/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGA DE TONNER E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TONNER, TINTAS E FONTES), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB.
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [72970/21](#)
Número da Licitação: 10005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Saúde
Data do Certame: 30/09/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [72979/21](#)
Número da Licitação: 01085/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preço para eventual aquisição de material esportivo, conforme termo de referência.



Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 66.789,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [72982/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de hospedagem e manutenção de um conjunto de soluções web de forma personalizada
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [72985/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de confecção de camisas personalizadas
Data do Certame: 04/10/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [73003/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS
Data do Certame: 28/09/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [73016/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para formação de registro de preços e possível compra de medicamentos e material cirurgico hospitalar destinados ao Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo Município de Juru - PB. Conforme especificações contidas no termo de referência anexo I deste edital
Data do Certame: 30/08/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 115.184,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [73017/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para execução de instalação de ar condicionado e ventilador de parede, e manutenção com reposição de peças dos equipamentos de ar Condicionados, freezers, geladeiras e geláguas pertencentes as secretarias deste município, conforme quantitativos, informações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 29/09/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [73041/21](#)
Número da Licitação: 09055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gateway de pagamentos visando prover aos clientes CAGEPA, meios de pagamentos online e presencial, que possibilitem realizar a captura, roteamento, transmissão e processamento de

transações financeiras com cartões de crédito e débito, à vista e parcelados, para operações de pagamentos oriundos das contas de consumo, multas e demais taxas devidas de recebíveis dos clientes da CAGEPA.

Data do Certame: 13/10/2021 às 14:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 896801.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [73044/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Passagem - PB
Data do Certame: 29/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
Valor Estimado: R\$ 47.208,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [73052/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Passagem - PB
Data do Certame: 29/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
Valor Estimado: R\$ 47.208,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [73059/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 02/09/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 158.264,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [73069/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DA ORLA PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 08/10/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Valor Estimado: R\$ 1.493.539,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [73071/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 189.200,04

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2021:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juripiranga**Documento TCE nº:** [69873/21](#)**Número da Licitação:** 00043/2021**Modalidade:** Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistema de Tecnologia da informação com softwares integráveis de gestão pública, incluindo sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Arrecadação e Gestão de Tributos, Gestão de Frota de Veículos, Gestão de Patrimônio, Ação Social, Controle Interno devidamente integrados, inclusive com Portal da Transparência contemplando a implantação do sistema, migração de dados, treinamento dos usuários-chaves e finais, manutenção e atualização, nos termos da legislação pertinente vigente e alterações posteriores, suporte técnico para operacionalização das rotinas e saneamento das dúvidas inerentes ao uso da ferramenta contratada, e devidamente customizada, para atender às necessidades do Município de Juripiranga, especialmente, no tocante à adequação às novas normas, de contabilidade aplicada ao setor público, vigentes...

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/09/2021:**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo**Documento TCE nº:** [70285/21](#)**Número da Licitação:** 00088/2021**Modalidade:** Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO, PARA A NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2021:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Natuba**Documento TCE nº:** [72380/21](#)**Número da Licitação:** 00017/2021**Modalidade:** Pregão Presencial

Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados em cursos de idiomas (inglês e espanhol) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Natuba, conforme especificações do Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2021:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Documento TCE nº:** [72550/21](#)**Número da Licitação:** 00002/2021**Modalidade:** Leilão

Objeto: alienação de veículo e máquinas, inservíveis à Administração Municipal: Lote 01 - ÔNIBUS WOLKSWAGEN, ANO/MODELO: 2001, COR:VERMELHA, PLACA: MMZ- 8521/PB, , LOTE 02 – TRATOR DE PNEUS (AGRÍCOLA), 4X4, TL95E, NEW HOLLAND, Lote 03 - TRATOR DE PNEUS (AGRÍCOLA), 4X4, TL95E, NEW HOLLAND, EQUIPADO COM CONCHA (DIANTEIRA),